

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 224937/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, PEDRO TABORDA DESPLANCHES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 69/21

***Ementa:** Prestação de contas de Prefeito. Exercício de 2014. Parecer Prévio recomendando a irregularidade, com indicação de ressalvas e aplicação de multas, conforme opinativo da CGM.*

Trata-se da prestação de contas do Prefeito do Município de Rio Branco do Ivaí, Sr. Gerônimo José Carneiro Rosa, relativa ao exercício de 2014.

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 221/21-CGM (peça 75), a unidade técnica opina pela irregularidade das contas em razão dos seguintes apontamentos:

- . conta bancária com divergência de saldo não comprovada, no valor de R\$ 282.030,47;
- . existência de 04 contas bancárias com saldos a descoberto;
- . falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social
- . ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial; e
- . Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS;

Aponta, ainda, como causas de ressalvas, o envio dos dados do mês de encerramento do exercício 2014 no SIM-AM com 289 dias de atraso e o pagamento com atraso de aportes para cobertura do déficit do RPPS na forma apurada no laudo atuarial.

Sugere a aplicação de multas ao gestor das contas.

É o **relatório**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Considerado o teor da manifestação conclusiva da unidade instrutiva e à luz dos itens de análise definidos na Instrução Normativa nº 104/2015; este Ministério Público de Contas não se opõe à emissão de Parecer Prévio recomendando a **irregularidade** das contas prestadas pelo do Prefeito do Município de Rio Branco do Ivaí, Sr. Gerônimo José Carneiro Rosa, relativas ao exercício de 2014, com indicação de ressalvas e aplicação de multas ao gestor.

É o parecer.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas